



# Dr. Carlos Henrique Mascarenhas Silva(MG)

- Diretor de Defesa Profissional

**CARREIRA MÉDICA DE ESTADO: atualização e perspectivas**

# Carreira de Estado

- **Carreiras de Estado:** *"as carreiras típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado e integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade"*
- Artigo 247 da Constituição Federal + Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004:
  - Fiscalização Agrária, Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho
  - Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Regulação, Política Monetária
  - Diplomacia, Comércio Exterior,
  - Segurança Pública, Inteligência de Estado
  - Advocacia Pública e Defensoria Pública,
  - Planejamento e Orçamento Federal
  - Magistratura e Ministério Público

# Carreira de Estado em Medicina



Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PEC 454/2009

Conteúdo | para a Atividade Legislativa | Versão de texto da Lei | Versão para impressão

## PEC 454/2009 | Inteiro teor

### Proposta de Emenda à Constituição

Situação: Pronta para Pausa no Plenário (PLEN)

#### Identificação da Proposição

**Autor**  
Ronaldo Caiado - DEM/GO **Apresentação**  
15/12/2009

**Ementa**  
Altera o Título VIII, Capítulo I, Seção I - "Da Saúde" - da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### Dados Complementares:

Estabelece critérios para a organização da carreira única de Médico de Estado.

Indexação

#### Informações de Tramitação

**Forma de Apreciação**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**Regime de Tramitação**  
Especial (Art. 202 c/c 191, I, RCFD)

14/03/2019	<b>Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)</b> Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 13/2019, pelo Deputado Dr. Isaias (PR-CE), que: "Solicita realização de Audiência Pública para discutir PEC 454/09, a criação da carreira única de Médico de Estado no âmbito do serviço público federal, estadual e municipal". <a href="#">Inteiro teor</a>
13/06/2019	<b>Plenário (PLEN)</b> Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 1795/2019, pelo Deputado Haviano Melo (MDB-AC), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia da PEC 454/2009, que "Estabelece diretrizes para a organização da carreira única de Médico de Estado". <a href="#">Inteiro teor</a>
09/04/2024	<b>Mesa Diretora (MESA)</b> Apresentação do REQ n. 1037/2024 (Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia (Res. 14/20, art. 4º, §3º)), pelo Deputado Carlos Sampaio (PSD/SP - For PSD-CIDADANIA), que "Requer nos termos do inciso XIV do art. 114 do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia, da PEC 454/2009". <a href="#">Inteiro teor</a>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Governador do Estado Federal CARLOS SAMPAIO - PSD/SP

**REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**  
(Do Senhor Carlos Sampaio)

Requer nos termos do inciso XIV do art. 114 do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia, da PEC 454/2009.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordalmente, venho fazer breves considerações a respeito da Proposta de Emenda à Constituição n.º 191, de 2009, para, ao final, pleitear o que se segue:

A proposição, que tem o então Deputado Federal Ronaldo Caiado como primeiro signatário, altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Constituição Federal de 1988, que trata da Saúde, para estabelecer diretrizes para a organização da carreira única de Médico de Estado, concentrando-se apenas para a prática do litúrgico.

Além de valorizar os médicos, destacando seu papel como meio de se cumprir a função social do Estado na área de saúde, por meio da criação de uma carreira única estruturada, capaz de estimular, de oferecer condições materiais e exortar a capacitação aos habilitados da saúde, a PEC enfrenta um dos grandes problemas vivenciado pelo nosso sistema de saúde: a dificuldade de fixação de médicos em localidades de difícil acesso ou em periferias de grandes centros urbanos.

O texto do Substitutivo aprovado pelo Comissão Especial que o analisou, da autoria do então Deputado Federal Haviano Melo, hoje Secretário Estadual de Saúde de São Paulo, muito embora mantenha o acesso de carreira à esfera federal e apenas para os médicos servidores que atuam em regiões e entidades de administração pública federal integrantes do Sistema Único de Saúde (do texto original incluiu também os Estados e Municípios, sem financiamento exclusivo da União, o que inviabilizaria sua implementação), mantém as principais diretrizes e fundamentos da

Carlos Sampaio  
Vice-líder do PSD

# Carreira de Estado em Medicina

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO** – PSD/SP

**REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**  
(Do Senhor Carlos Sampaio)

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA  
RFO n. 1037/2024

Requer nos termos do inciso XIV do art. 1.º de Aqueleto Interno, a inclusão no Orden de Dia da PEC 454/2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho fazer breves considerações a respeito do Projeto de Lei n.º 454/2015, de 2009, para, ao final, pleitear o que se requer.

A proposição, que tem o então Deputado Federal Ronaldo Caiado como primeiro signatário, elenca o Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Constituição Federal de 1988, que trata da Saúde, para estabelecer diretrizes para a organização da carreira única de Médico de Estado, compreendendo desde a formação até o exercício.

Além de valorizar os médicos, destacando seu papel como meio de se cumprir a função social do Estado na área de saúde, por meio da criação de uma carreira livre remunerada, capaz de estimular, de oferecer condições materiais e oferecer capacitação aos profissionais da saúde, a PEC enfrenta um dos grandes problemas vivenciado pelo nosso sistema de saúde: a dificuldade de fixação de médicos em localidades de difícil acesso ou em periferias de grandes centros urbanos.

O texto do Substitutivo aprovado pelo Comissão Especial que o analisa, dá letra do então Deputado Federal Eleonir Paula, hoje Secretário Estadual da Saúde de São Paulo, muito embora mantenha o sistema de carreira à esfera federal e apenas para os médicos servidores que atuam em hospitais e entidades de administração pública federal integrantes do Sistema Único de Saúde (o texto original incluía também os Estados e Municípios, com financiamento exclusivo da União, o que inviabilizaria sua implementação), menciona as principais diretrizes e fundamentos da



Assessoria de Comunicação Social - (11) 3101-1017 - (11) 3101-1018  
www.camara.gov.br - www.camara.gov.br/legislação  
Assessoria de Comunicação Social - (11) 3101-1017 - (11) 3101-1018  
www.camara.gov.br - www.camara.gov.br/legislação

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO** – PSD/SP

**PEC original.** Assim, estão preservadas a o acesso por concurso público, a essencialidade da atividade, a existência da dedicação exclusiva, a progressão funcional por merecimento e antiguidade, definição legal de critérios para lotação e remoção, com valorização especial por lotação em localidades remotas, de difícil acesso, e a participação das entidades da categoria no gestão da carreira.

Trata-se, portanto, de proposição absolutamente meritória, que merece ter sua tramitação acelerada nesta Casa Legislativa. Sua importância é demonstrada pelos de inúmeros requerimentos de inclusão no Orden de Dia apresentados por Deputados Federais desde o ano de 2015.

Ante todo o exposto, requiro a Vossa Excelência uma especial atenção no sentido de que o Projeto de Emenda Constitucional n.º 454, de 2009, seja submetido à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala de sessões, em 07 de abril de 2024.

**CARLOS SAMPAIO**  
Deputado Federal  
Vice-líder do PSD

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA  
RFO n. 1037/2024

# Carreira de Estado em Medicina



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 38, DE 2021

Dispõe sobre a criação da carreira de médico de Estado.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

Dispõe sobre a criação da carreira de médico de Estado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Dê-se ao § 1º do art. 198 da Constituição Federal a seguinte redação:

“**Art. 198.** .....

§ 1º O sistema único de saúde e a carreira de médico de Estado serão financiados, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

.....” (NR)

**Art. 2º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 198-A:

“**Art. 198-A.** Os médicos de Estado, organizados em carreira nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, nos termos da lei orgânica que dispuser sobre sua organização e funcionamento, exercerão suas atividades unicamente no âmbito do sistema único de saúde, observadas as seguintes disposições:

I – ingresso na carreira exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos;

II – residência no município ou na região metropolitana da respectiva lotação;

III – remuneração por meio de subsídio;

# Carreira de Estado em Medicina

IV – promoção por antiguidade e merecimento;

V – previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento, constituindo etapa obrigatória do processo de promoção;

VI – fiscalização do exercício profissional pelo órgão fiscalizador da atividade médica;

VII – vedação do exercício de atividade médica privada e de outro cargo ou função pública, exceto uma de magistério, em instituição de natureza pública ou privada;

VIII – estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho;

IX – atuação de forma integrada nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* são consideradas essenciais ao funcionamento do Estado.

§ 2º As funções de médico de Estado só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

§ 3º Os subsídios dos médicos de Estado serão fixados em lei e escalonados, em nível federal, estadual, distrital e municipal, conforme as respectivas categorias da estrutura orgânica da medicina de Estado, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, compreendendo-se o pagamento de adicional para o exercício em locais de difícil provimento ou locais de alta vulnerabilidade.

§ 4º Aplica-se ao médico de Estado o disposto no art. 247.”

# Carreira de Estado em Medicina

**Art. 3º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

**Art. 115.** Aos atuais médicos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será facultada a opção, de forma irrevogável, nos termos da lei orgânica a que se refere o caput do art. 198-A da Constituição Federal, entre a carreira de médico de Estado e a manutenção do regime anterior.

*Parágrafo único.* Os médicos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitidos na vigência das regras anteriores à criação da carreira de médico de Estado, constituirão carreira em extinção."

## Tramitação

Apenas itens com situação informada ou textos publicados

Data decrescente

Recarregar

PLENÁRIO

COMISSÕES

OUTROS

09/05/2023 CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR  
Ação: Matéria aguardando distribuição.



09/05/2023 PLEN – Plenário do Senado Federal  
Ação: A matéria vai à CCJ.  
Publicado no DSF Páginas 232-241 – DSF nº 70

21/12/2022 PLEN – Plenário do Senado Federal  
Ação: A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

04/11/2021 PLEN – Plenário do Senado Federal  
Ação: Recebido requerimento da Senadora Nilda Gondim, solicitando a adição de sua assinatura à presente matéria.  
Requerimento

28/10/2021 PLEN – Plenário do Senado Federal  
Ação: Encaminhado à publicação, em 28/10/2021.  
Publicado no DSF Páginas 548-554 – DSF nº 178  
Avulso inicial da matéria

# Carreira de Estado em Medicina

## DESAFIOS:

- 1 – Estabelecimento de cobertura: Federal, estadual, municipal,
- 2 - Definição de remuneração: risco de sub-valorização de remuneração,
- 3 - Definição de especialidades médicas para contratação:
  - quais iremos sugerir?
- 4 - Financiamento: regra constitucional que estabelece que toda despesa, ao ser aprovada precisa de definição clara da fonte de financiamento,

# Carreira de Estado em Medicina

## DESAFIOS:

**5 - Interesse em implantar: manter Médicos com contratos frágeis é interessante para as administrações, como moeda de troca**

**- falta de interesse dos Governos de retirar espaços de indicações políticas**

**6 - Manutenção de garantias semelhantes ao Judiciário/MP**

**7 - Jogo político no Congresso: interesse na pauta de Câmara e Senado**

# Carreira de Estado em Medicina

## AÇÕES:

- 1 - Manter interlocução com Deputados e Senadores,
- 2 - Construir justificativas legais para implantação, com indicação de base para financiamento,
- 3 - Escolher e propor efetivamente a forma de organização do cuidado
- 4 - Campanhas institucionais mostrando a proposta e benefícios a serem obtidos.



# Dr. Carlos Henrique Mascarenhas Silva(MG)

- Diretor de Defesa Profissional

**OBRIGADO!!**